CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 1415 /2025.

" Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares."

O povo do município de Santana do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei;

Art.1º- Fica instituído o "**Selo Empresa Amiga do Cuidado**" a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal, em reuniões escolares, ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O "Selo Empresa Amiga do Cuidado" deverá ser concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º- Nos processos de licitação e celebração de convênios destinados à contratação de bens e serviços pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderá ser exigido, além dos requisitos previstos na legislação aplicável, que as empresas participantes possuam o "Selo Empresa Amiga do Cuidado".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 15 de maio de 2025.

Gustavo Silvério Vidal
Vereador

Iramilda Silva Viana Vaz
Vereadora

PROTOCOLADO
16/05/2025
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, se insere no escopo de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida e como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o Setor Privado e a Sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado.

Atualmente, a legislação brasileira é insuficiente para proteger trabalhadores e trabalhadoras que precisam faltar ao emprego para acompanhar dependentes em consultas médicas, internações ou compromissos escolares, momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações, sendo a realidade ainda mais cruel para as mulheres.

O projeto de lei apresentado, responde diretamente a essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência (art.227).

Segundo pesquisa da **Fundação Getúlio Vargas (2022),** o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria vive em domicílios monoparentais sendo a única responsável pelo sustento e cuidado de seus filhos. São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda as trata como "desviantes" quando exercem o direito de cuidar.

A proposta também encontra respaldo na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que determina que União, Estados e Municípios devem promover ações que permitam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de cuidado. O projeto, ao exigir o selo como critério para participação em licitações e convênios com o poder público, torna efetiva essa diretriz, com foco na corresponsabilidade entre Estado, setor privado e famílias.

Por isso, este projeto é mais do que uma proposta legislativa, é um **chamado a responsabilidade.** É um compromisso ético, é um gesto coletivo de reconhecimento e transformação; porque cuidar não pode ser um privilégio, mas sim, um direito que demanda apoio coletivo.

Contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 15 de maio de 2025.

Gustavo Silvério Vidal
Vereador

Iramilda Silva Viana Vaz
Vereadora